

CONTRATO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, em Lisboa, nas instalações da Autoridade Tributária, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, as partes celebram o presente contrato de aquisição de serviços de locação operacional, assistência técnica, manutenção programada, reparação ou substituição de equipamentos de sistemas instalados de circuito fechado de televisão (CCTV), sistemas de deteção de intrusão (SDI), sistemas automáticos de deteção de incêndios (SADI), controle de acessos (CA) e cancelas, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1.º do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo valor máximo de 169.140,36 (cento e sessenta e nove mil cento e quarenta euros e trinta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso das competências delegadas, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, doravante também designada por AT;

E

Como Segundo Outorgante, a empresa Securitas – Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. pessoa coletiva com o n.º 500243719, sede na Rua Rodrigues Lobo, n.º 2, Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha, representado no ato por Rui Jorge da Silva Araújo, titular cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de administrador-delegado da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de locação operacional, assistência técnica, manutenção programada, reparação ou substituição de equipamentos de sistemas instalados de circuito fechado de televisão (CCTV), sistemas de deteção de intrusão (SDI), sistemas automáticos de deteção de incêndios (SADI), controle de acessos (CA) e cancelas nos termos do convite e da proposta adjudicada.

2. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecido, o estipulado no convite, na proposta apresentada e no caderno de encargos.
4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 35100000-5 Equipamento de emergência e segurança, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
5. Quaisquer alterações ao objeto, bem como a outros aspectos a constar do contrato, só serão válidas se constarem de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes.
6. Fazem parte integrante do contrato, o convite, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O cocontratante obriga-se à execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente contrato, até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª

Local de prestação

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em:
 - a. ATA Parque das Nações
 - b. ATA Serviços Centrais
 - c. ATA - Direção Finanças Santa Catarina/Porto
 - d. ATA - Guarda
2. A prestação dos serviços, poderá ser feita remotamente exceto nos casos em que:
 - a) Tal não seja tecnicamente possível;
 - b) Estejam planeadas intervenções técnicas que exijam a presença nas instalações da AT.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos trabalhos objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante**, pagará ao **Segundo Outorgante**, o valor de máximo de 169.140,36 (cento e sessenta e nove mil cento e quarenta euros e trinta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas com deslocações e alojamento de pessoal, seguros associados bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, e verificada a sua conformidade com a realização dos bens/serviços, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo segundo outorgante.
4. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Primeira Outorgante emitirá um número de compromisso que a Segunda Outorgante deverá indicar nas faturas.
5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso for o indicado pela Primeira Outorgante.
6. Sem prejuízo do previsto no art.º 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.^a

Nomeação de Gestor

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar a Dr.^a Paula Feliz, da Divisão de Logística da DSCPL, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O segundo outorgante designa como interlocutor responsável pelo contrato o Sr. Ricardo Reis com o endereço de e-mail [REDACTED] e o n.º de telefone/tlm [REDACTED]

Cláusula 7.^a

Direito aplicável e Foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato, no respetivo CE e na demais regulamentação do procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos. O Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Cláusula 8.^a

Disposições Finais e Transitórias

1. O presente contrato foi precedido de procedimento ao abrigo de Ajuste Direto, nos termos previstos da alínea c) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado pelo despacho de 10/12/2021 Dr.^a Maria Judite Gamboa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por despacho de 27/12/2021 do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso das competências delegadas, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho
3. O encargo estimado deste contrato é de € 208.043,00 (duzentos e oito mil e quarenta e três euros), Iva incluído.
4. Os encargos do presente contrato serão suportados pelo orçamento de funcionamento da Autoridade Tributária na rubrica de classificação económica D.02.02.18.00.00, com o cabimento n.º 6942117398, conforme compromisso n.º 6952134144 e registo no SCEP n.º 43/2021.
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Depois de o segundo outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em 5 (cinco) páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

---- Pelo primeiro outorgante,

---- Pelo segundo outorgante,